



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO - CRBM-6
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO - CRBM-6**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros, a que se refere o item 8 do Edital nº 1 do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro para cargos de nível médio e nível superior do quadro de pessoal do **CRBM-6**, conforme a seguir especificado.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: data de realização, cidade, endereço, horário de chegada, número de inscrição e nome em ordem alfabética.

Data de realização: 12 de fevereiro de 2022

Cidade: Curitiba/PR

Endereço: Rua Visconde de Nacar, 754, bairro Mercês, Curitiba/PR (sede do **CRBM-6**)

Horário de chegada: 10:00 (horário de Brasília/DF)

Candidatos convocados: 556.02043684/0, ADRIELE CAROLINE DE SOUZA PEREIRA / 556.02055320/9, ALINE DANDARA FRANCO DE PAULA / 556.02047666/7, ALMIR ROGERIO ROSA / 556.02047654/9, ANDERSON HENRIQUE BOMFIM MENDES / 556.02056652/5, ANELIZY CRISTINA DE SOUZA JORGE / 556.02059161/2, BRUNO TAVARES DOS SANTOS / 556.02052484/0, CRISTIANE MARIA DE SOUZA BONDAN / 556.02057028/3, DANIELA PEREIRA DA SILVA / 556.02027922/8, EDILAINE RODRIGUES DA SILVA / 556.02067551/0, FRANCIELE ABELARDO DA CRUZ

Horário de chegada: 10:30 (horário de Brasília/DF)

Candidatos convocados: 556.02018724/2, GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS FIDENCIO / 556.02057136/0, JANAINA DE SOUZA FERREIRA / 556.02068061/7, KATIANA DE CÁSSIA ZYLA / 556.02050737/9, LETÍCIA GABRIELLE DE AMORIM SILVÉRIO / 556.02020306/0, ODILON JOSE DE MATTOS JUNIOR / 556.02071431/6, RAYANA KAREN SILVA FRANCA / 556.02071419/6, REGINALDO DOMINGOS / 556.02018919/8, RENATA KAUANE SAMPAIO / 556.02018849/0, SUELEN VALENTIM DA SILVA MARIUCCI

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido, no dia e horário agendados neste edital, ao procedimento de heteroidentificação, em que deverá se apresentar à comissão responsável pelo procedimento, na forma estabelecida na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

2.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá apresentar **documento de identidade original** e comparecer no local, na data e no horário de chegada predeterminados neste edital. Após o horário de chegada estabelecido, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação e será eliminado do Concurso público.

2.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

2.3.1 Os currículos resumidos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>.

2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Quadrix para fins de registro e para uso da comissão de heteroidentificação.

2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo candidato perante à comissão para aferição da condição declarada pelo candidato.

2.5.1 Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal do Concurso público.

2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

2.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este Concurso público, não servindo para outras finalidades.

2.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

2.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.7 Será eliminado do Concurso público o candidato que:

a) não for considerado pela comissão de heteroidentificação como negro, conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);

b) se recusar a ser filmado;

c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

2.7.1 A eliminação de candidato, na forma estabelecida no subitem anterior, não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.8 Os candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso público.

2.9 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação.

2.10 Não será realizado procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, em outro local, em outra data ou em outro horário diferentes dos estabelecidos. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização da perícia médica e o comparecimento na data e no horário estabelecidos.

2.10.1 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização do procedimento de heteroidentificação.

2.11 O Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação na data provável de **16 de fevereiro de 2022**

2.12 Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme estabelecido no item **15** do Edital nº 1.

2.12.1 O recurso será analisado por comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

2.12.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.12.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.13 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, na data provável de **23 de fevereiro de 2022**

2.14 O resultado do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para este Concurso público, não servindo para outras finalidades.

2.15 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2.16 O candidato deverá observar todas as orientações disponíveis no Protocolo de Biossegurança.

DR. THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA
Presidente